



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 2261/2019.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE FAZEM PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DURANTE A SEMANA E FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a fixar em local visível, na parte externa do respectivo estabelecimento a relação daquelas que fazem plantões de 24 (vinte e quatro) horas, durante a semana, finais de semana e feriados, especificando – se endereço, número de telefone fixo e móvel para atendimento às pessoas.

§ 1º O rodízio dos plantões terão início aos sábados a partir das 18:00 horas e finalizando-se às 18 horas do sábado subsequente.

§ 2º A farmácia ou drogaria que estiver em dia de plantão deverá permanecer de portas abertas até às 22 horas e terão que ter pelo menos um farmacêutico no interior do estabelecimento prestando atendimento ao público.

§ 3º É obrigatório estar de plantão 01 (uma) farmácia e outra de sobreaviso, para que uma delas possa suprir a falta de medicamento da outra, devendo o proprietário da farmácia de sobreaviso disponibilizar seu número de contato telefônico de emergência.

§ 4º O controle da escala para funcionamento das farmácias e drogarias serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

§ 5º As farmácias e drogarias de plantões poderão por questão de segurança providenciar aberturas em seus interiores de janelas adaptáveis para o atendimento ao público durante os mencionados plantões.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º É obrigatório que todas as farmácias e drogarias situadas na área urbana do Município de Presidente Médici/RO, façam parte da escala de plantão fornecida pela Vigilância Sanitária.

§ 7º O funcionamento das farmácias no município se dará da seguinte forma: de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 horas às 20:00 horas; aos sábados das 7:00 horas às 18:00 horas (opcional), exceto a farmácia de plantão. Aos domingos e feriados somente a farmácia de plantão.

Art. 2º O descumprimento do disposto do artigo anterior sujeita o infrator a multa.

§ 1º O valor da multa será estabelecido através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos casos de reincidências as serão cominadas progressivamente em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1362/2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior 01 de novembro de 2019.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO